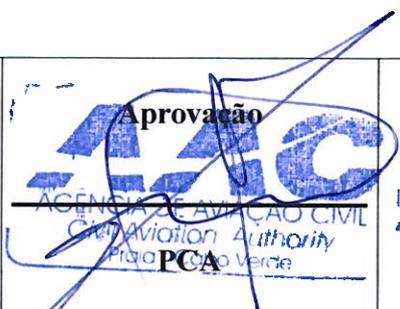


**DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO REFERENTE À  
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE  
CERTIFICAÇÃO DOS *SCREENERS***

Determinação N°  
05/AAC/2020



30/03/2020

Página 1 de 3



## DETERMINAÇÃO Nº 05/AAC/2020

### 1. ENQUADRAMENTO

À luz do Programa Nacional de Formação Treino e certificação em Segurança da Aviação Civil (PNFTCSAC), as seguintes categorias de pessoal AVSEC devem ser certificadas para poderem exercer como tal:

- a) Inspetores;
- b) Instrutores;
- c) Coordenadores; e
- d) *Screeners*.

Atualmente, todos os profissionais referentes às três primeiras categorias encontram-se com a certificação válida até 2021.

No que se refere à categoria de *screeener*, existe pessoal cujo prazo de validade da certificação ainda é válido, sendo que os prazos variam entre abril e março de 2022. Por outro lado, existe um remanescente de pessoal *screeener* cujo prazo de validade da certificação já expirou.

Neste contexto, parte das empresas diligenciaram no sentido de conformarem com a regulamentação, contudo, a autoridade aeronáutica teve que suspender a análise dos processos de certificação, devido à situação atual da pandemia do Covid-19, em virtude do qual foram adotadas medidas pelo Governo, através das Resoluções nº. 48/2020 de 17 de março e nº. 53/2020 de 26 de março, suspendendo todas as ligações aéreas entre Cabo Verde e os países assinalados com epidemia de COVID-19, bem como, os voos a nível domésticos, tendo ainda sido impostas limitações de circulação de pessoas com a declaração de situação de calamidade em todo o território nacional, até ao dia 17 de abril de 2020.

Por outro lado, tendo em conta a disseminação pelo mundo do novo coronavírus, que tem provocado danos significativos no plano da saúde pública em vários países, o Chefe de Estado decretou o estado de emergência (Decreto-Presidencial n.º 06/2020), que vigora até o dia 17 de Abril, o que permite ao governo tomar medidas necessárias, tais como, restrições na liberdade de circulação e quarentena obrigatória, limitando sobremaneira o normal funcionamento e desempenho de todas as instituições e empresas públicas e privadas nacionais.

Assim, independentemente do estado de cumprimento das empresas, considerando o contexto excepcional que atravessamos em virtude da pandemia do Covid-19, impõe-se prorrogar o prazo de validade da certificação do pessoal *screeener*.

### 2. OBJETO

A presente determinação visa prorrogar o prazo de validade da certificação do pessoal *screeener*.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.



### **3. PRORROGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO PESSOAL *SCREENER***

3.1. Por forma a evitar a caducidade, a autoridade aeronáutica, prorroga o prazo de validade da certificação do pessoal *screener*, afeto à Polícia Nacional e às empresas de segurança privada, nos seguintes termos:

- a) POLICIA NACIONAL – Ilha do Maio - 30 de setembro de 2020;
- b) SILMAC – S. VICENTE – 30 de setembro de 2020;
- c) SILMAC – SAL - 30 de setembro de 2020;
- d) SILMAC – BOAVISTA – 30 de setembro de 2020;
- e) SILMAC – S. NICOLAU – 30 de novembro de 2020;
- f) SILMAC – FOGO – 30 de dezembro de 2020;
- g) SEPRICAV – SAL – 30 de outubro de 2020;
- h) SEPRICAV – BOAVISTA – 30 de setembro de 2020;
- i) SONASA – S. VICENTE – 30 de setembro de 2020;
- j) SONASA – FOGO - 30 de setembro de 2020;
- k) SONASA – S. NICOLAU - 30 de setembro de 2020;

3.2. No final do período de prorrogação, a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, ASA, SA, dispõe de trinta (30) dias para assegurar que todos os *screeners*, em cada um dos aeroportos e aeródromos, estejam devidamente certificados.

3.3. A autoridade aeronáutica prorroga, igualmente, o prazo de validade das formações AVSEC e em mercadorias perigosas, cujos prazos de revalidação expiram nos últimos trinta dias (a contar da data da publicação da presente determinação) ou até ao final de março.

3.4. A prorrogação referida no ponto 3.3 estende-se até 30 de setembro de 2020.

3.5. Findo o prazo referido no ponto 3.4, as entidades envolvidas na implementação de medidas de segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, bem como aquelas envolvidas no manuseio e transporte de mercadorias perigosas em aeronaves civis nos termos do CV-CAR 18, devem conformar-se com a regulamentação vigente até 31 de outubro de 2020.

### **4. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA**

A presente determinação entra em vigor imediatamente, e é válida até 30 de setembro de 2020, podendo ser renovada em função da evolução da situação do Covid-19 no país.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 30 de março de 2020. -  
Abraão dos Santos Lima